



EMENDA ADITIVA Nº 02 À MENSAGEM Nº 007/2023.

ACRESCE DISPOSITIVO À MENSAGEM Nº  
007/2023, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Art. 1º.** O art. 6º, da Mensagem nº 007/2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

**Parágrafo único.** Será facultada a participação do Ministério Público nas reuniões e demais atividades desenvolvidas pelo Comitê-Copac para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização." (AC)

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2023.

Renato Roseno  
Deputado Estadual PSOL/CE  
JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca inserir dispositivo que faculte ao Ministério Público a participação nas atividades desenvolvidas pelo Comitê-Copac. A proposta se baseia na função de controle externo da atividade policial que compõe as atribuições institucionais do órgão ministerial e objetiva aprimorar os mecanismos de fiscalização e transparência no âmbito do Programa de Segurança Cidadã e do Copac.

Ressalte-se que semelhante dispositivo é encontrado no §7º, do art. 2º, da Lei nº 7.576, de 02 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Proteção Territorial e Gestão de Riscos – PROTEGER, cujos fins se relacionam aos buscados com a proposição em trâmite nesta Casa.

Ressalte-se que, embora a proposição objetive revogar a norma que institui o PROTEGER, o programa constitui uma das linhas de ação do Copac, quando de seu lançamento no ano de 2022.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2023.

Renato Roseno  
Deputado Estadual PSOL/CE